



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI n° 22 / 2019

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL 2541/2013 QUE DISPÕE
SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR CONFORME ESPECIFICA”**

A Câmara municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2541 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo III

Dos veículos

Art. 17 – A vida útil dos veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar Particular (STEP), é fixada em 15 anos para caminhonetes, micro ônibus, ônibus, mediante vistoria e aprovação de suas perfeitas condições de circulação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo

DATA SUBESTAÇÃO DE ENOTOGIA 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

527/19
27/02/19



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que na Região de Curitiba a função de Serviço de Transporte Escolar Particular, que se dá pela lei 11328/2004, onde o período de vida útil dos veículos é de no mínimo 15 anos, faz-se necessário que o mesmo se estenda a este município que se integra a região metropolitana de Curitiba.

Com tudo, a lei 11328/2004, vigora com a seguinte redação; “Os veículos cadastrados para operar o Sistema de Transporte Escolar, terão vida útil de 15 anos para caminhonetes e micro ônibus e de 20 anos para ônibus”.

A proposta apresentada, pede para que no município de Campo Largo esse tempo de vida útil seja de 15 anos para todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Escolar Particular, contando com as devidas vistorias e atestados em perfeita condição de uso pelos órgãos competentes (DEPETRAN) presentes em nosso município.

Vereador

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 22/2019.

Data: 13 de março de 2019.

Autoria: João Carlos Ferreira.

Súmula: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 2541/2013 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME ESPECIFICA.”

1. Relatório

De autoria do Vereador João Carlos Ferreira, o Projeto de Indicação nº 22/2019, versa sobre alteração do tempo de vida útil dos veículos de transporte escolar particular.

Assim, o Projeto de Indicação encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta está de acordo com os requisitos legais, tendo em vista a competência para legislar sobre as questões do transporte escolar, aplicando o artigo 30, I, II e V da Constituição Federal, por ser de interesse local, além de suplementar a legislação federal a respeito da matéria. Além disso, a alteração da lei encontra respaldo constitucional por ser matéria de serviço permissionário, ou seja, serviço público de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2019.

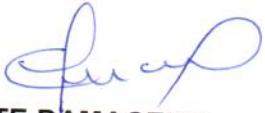
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 13 de março de 2019, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação do Legislativo nº 22/2019.

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ELISABETE DAMACENO
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator


BENTO VIDAL
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 15/2019

Campo Largo, 15 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação de Lei nº 22/2019 de autoria do ilustre Vereador João Carlos Ferreira, cuja súmula “*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2541/2013 que dispõe sobre o serviço de transporte escolar.*”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67 da Lei Orgânica do Município, foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Elisabete Damaceno
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor

MARCELO PUPPI

Prefeitura Municipal



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 9612/2019 Cód. Verificador: XA9S

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA SUB-ESTACAO DA ENOLOGIA CEP:83.601-450
Cidade: Campo Largo Estado:PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (41) 3392-1717 Fone Cel.: Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: GERAL
Subassunto: INDICACAO DE LEI
Data de Abertura: 20/03/2019 08:35
Previsão: 04/04/2019
1º Movimento: SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Observação

REF OFICIO N°15/2019
INDICAÇÃO LEI N°22/2019
VEREADOR(A) JOÃO CARLOS FERREIRA

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.

ANA CAROLINE DE SOUZA

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 9612/2019 Cód. Verificador: XA9S

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA SUB-ESTACAO DA ENOLOGIA CEP:83.601-450
Cidade: Campo Largo Estado:PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (41) 3392-1717 Fone Cel.: Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: GERAL
Subassunto: INDICACAO DE LEI
Data de Abertura: 20/03/2019 08:35
Previsão: 04/04/2019
1º Movimento: SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Observação

REF OFICIO N°15/2019
INDICAÇÃO LEI N°22/2019
VEREADOR(A) JOÃO CARLOS FERREIRA